



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**SINFRA – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO Nº 15/2017.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2014, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E A INCLUSÃO DE CLÁUSULA PARA O REEQUILÍBIO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Reitora, Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.480.734-87, e do outro lado, a **ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, sediada à Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 791, Ponta Verde, CEP – 57.035-000, nesta cidade de Maceió, neste estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.103.811/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, Sr. LUIZ FERNANDO BRUSCHI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1728661 SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº 008.066.424-59, na forma constante no processo nº 23065.008371/2014-94 vêm ADITAR o Contrato de referência nº 07/2014, assinado em 01 de março de 2014, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência, o acréscimo de serviços e a inclusão de cláusula para o reequilíbrio do contrato, conforme previsto na IN nº 02/08 e na Cláusula Nona do referido CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O contrato retro mencionado fica com sua vigência prorrogada por mais doze meses, iniciando-se no dia 01 de março de 2017 até 01 de março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A celebração deste Termo Aditivo não importa na renúncia à eventual reajuste que faça jus a CONTRATADA, referido pleito, caso tenha sido apresentado, será analisado oportunamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS** – O número de postos do contrato será ampliado de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) postos de vigilância. Serão 02 (dois) postos de vigilância de 12hx36h (um diurno e outro noturno) para atender o Polo Penedo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR GLOBAL** – O valor global do contrato retro mencionado foi alterado para adicionar dois postos de trabalho no Município de Penedo/AL, o que enseja um acréscimo de 5,75% ao valor global do contrato, respeitando o limite de 25% de acréscimo conforme a Lei nº 8.666/93. Sendo assim, fica estabelecido que o valor total vigente de R\$ 2.093.980,24 (dois milhões, noventa e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) e o mensal de R\$ 174.498,35 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), passará a ser o global de **R\$ 2.214.555,90 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)** e o mensal de **R\$ 192.052,23 (cento e noventa e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBIO DO CONTRATO**. O contrato recebe nova CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRI DO CONTRATO, que estabelece o seguinte:

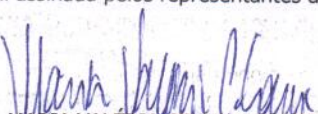
“O Contrato em tela estabelece que poderá ser reajustado o valor dos insumos conforme o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), visando manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro da contratação. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada através de processo administrativo dirigido à SINFRA - Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal de Alagoas, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste dos insumos.”

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS passa a ser denominada CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem, justas e acordadas, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Maceió /AL, 24 de fevereiro de 2017.

  
MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA  
REITORA / UFAL  
CONTRATANTE

  
ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA  
CONTRATADA